



LEI Nº 274 de 21 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de carne no período junino, peixe na Semana Santa e frango no período natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Primavera – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera – PE, a **distribuição gratuita de gêneros alimentícios** às famílias em situação de vulnerabilidade social, especificamente:

I – **Peixe ou outro pescado** na Semana Santa;

II – **Frango congelado ou outro alimento similar** no período que antecede o Natal.

III – **Carne** no período junino

Art. 2º. A distribuição prevista nesta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais unidades públicas da rede socioassistencial.

Art. 3º. Serão consideradas aptas a receber os benefícios previstos nesta Lei as famílias previamente **cadastradas e credenciadas** junto à rede socioassistencial do Município, conforme o seguinte critério:

I – Residir no município de Primavera – PE;

II – Outros critérios estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá publicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o cronograma de credenciamento e os locais de distribuição dos alimentos, garantindo ampla divulgação e transparência no processo.

§1º O credenciamento das famílias deverá ocorrer em atendimento presencial ou por meio eletrônico, conforme deliberação da equipe técnica.

§2º A lista de famílias credenciadas será validada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

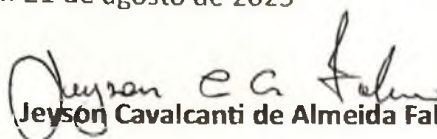
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e operacionais.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025


Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA

Coragem para fazer mais